



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
Avenida Marechal Rondon, s/n, - Bairro Jardim Rosa Elze, São Cristóvão/SE, CEP 49100-000  
- www.ufs.br

## ANÁLISE Nº 35/2023/CPCFJL/GR/UFS

**PROCESSO Nº 23113.007993/2022-68**

**INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS, DIVISÃO DE PATRIMÔNIO**

### **GABINETE DO REITOR**

**Comissão Permanente de Cadastramento de Firmas e Julgamento de Licitação**

**Tel.: (79) 3194-6554/6960 e-mail: cpcfjl@academico.ufs.br**

## **APRECIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO – CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023**

**MODALIDADE: CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE LEILOEIROS**

**INTERESSADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE – UFS**

**PROCESSO Nº. : 23113.007993/2022-68**

**OBJETO: Contratação de Leiloeiro Oficial com estrutura para preparar, organizar e conduzir leilão eletrônico via web ou presencial, para proceder à alienação onerosa de bens (veículos) considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica da UFS.**

O Leiloeiro Público Oficial VALÉRIO CÉSAR DE AZEVEDO DÉDA, participante do Credenciamento e Sorteio n. 01/2023-UFS, inscrito na Junta Comercial do Estado de Sergipe sob o nº. 07/2008, no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 808.750.845-91, interpôs Recurso Administrativo pugnando pela inabilitação do Leiloeiro Público Oficial ALEX WILLIAN HOPPE, inscrito na Junta Comercial do Estado de Sergipe sob o nº. 01/2021, no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 043.915.679-38, sob o qual procederemos à análise a seguir:

### **1. PRELIMINARMENTE**

#### **1.1. QUANTO À LEGITIMIDADE E INTERESSE DE RECORRER**

Inicialmente, destaca-se que o recurso administrativo foi apresentado por Leiloeiro devidamente Credenciado, conforme registrado em Ata de Credenciamento e Sorteio (0112045), tendo demonstrado o seu interesse direto e específico na modificação da decisão administrativa. Portanto, atende o pressuposto da Legitimidade.

## **1.2. QUANTO À REGULARIDADE FORMAL**

O Recurso foi apresentado na forma eletrônica (0140089), conforme faculta o edital em seu subitem “10.2.1 O recurso poderá ser enviado pelo e-mail institucional [cpcfjl@academico.ufs.br](mailto:cpcfjl@academico.ufs.br) até às 17h da data limite para a interposição”.

## **1.3. QUANTO À TEMPESTIVIDADE**

O subitem 7.2.2 determina que: “*Não estando presentes todos os leiloeiros (ou representantes, na Reunião de Credenciamento, a UFS providenciará a divulgação no DOU do resultado para que os interessados possam, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, exercer o direito de interpor recurso (...)*”.

O resultado do credenciamento e sorteio foi divulgado no Diário Oficial da União (DOU) n. 91, seção 3, p. 66, em 15 de maio de 2023 (0121726). No dia 19 de maio de 2023, o leiloeiro oficial Valério César de Azevedo Déda, apresentou recurso administrativo (0140089) alegando inabilitação do leiloeiro oficial Alex Willian Hoppe, portanto, tempestivamente.

## **2. DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

2.1. O Recorrente alega, em apertada suma, que o leiloeiro Alex Willian Hoppe descumpriu regra editalícia por não comparecer presencialmente à sessão de credenciamento, ou designar preposto ou procurador para entregar o envelope de credenciamento, fazendo-o via SEDEX, sem representante na sessão, conforme relatado pela Presidente da CPCFJL em Ata.

2.2. O Recorrente enfatiza que o edital, em sua cláusula inicial — DA SESSÃO PÚBLICA E INÍCIO DA ABERTURA DO CREDENCIAMENTO — estabelece que “*O recebimento do envelope de “Credenciamento” do(a)s leiloeiro(a)s interessado(a)s em participar deste credenciamento, deverá ser entregue presencialmente no Prédio da Superintendência de Infraestrutura – INFRAUFS, Sala da Comissão de Licitação – CPCFJL(...)*”.

2.3. De acordo com o Recorrente, o edital não previa a possibilidade de os leiloeiros enviarem os seus documentos por Correios, **mas única e exclusivamente de forma presencial**, seja pessoalmente ou através de preposto ou procurador. (grifo original)

2.4. Conclui seu pleito pugnando pela inabilitação do leiloeiro Alex Willian Hoppe.

## **3. DA APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÃO**

3.1. O recurso foi cientificado a todos os interessados na mesma data, via e-mail (0140092), nos termos do item 10.3 do edital, e publicado no portal da CPCFJL: <https://cpcfjl.ufs.br/pagina/27833-editais-de-credenciamento>.

3.2. O prazo para apresentação de contrarrazões vigorou até às 17h, do dia 29 de maio de 2023, porém, não foi registrada nenhuma contrarrazão ao Recurso interposto.

## **4. DA ANÁLISE DA CPCFJL**

4.1. O edital de credenciamento n. 01/2023 não veda a entrega de envelopes lacrados via Correios, ou qualquer outro meio de transporte, desde que o envelope seja entregue de maneira tempestiva, até a data da sessão presencial agendada para as 9h, do dia 05 de maio de 2023.

4.2. O leiloeiro Alex Willian Hoppe entregou seu envelope de credenciamento, devidamente lacrado, no dia 02 de maio de 2023, através de um portador (empresa credenciada de entrega) [0112013]. A presidente da CPFJL assinou documento contra recibo de entrega, digitalizou a capa do envelope e registrou o acuse de recebimento na mesma data, comunicando ao referido leiloeiro, através de e-mail, o seu recebimento.

4.3. O termo “via SEDEX” empregado na Ata foi utilizado para pela presidente da CPCFJL de maneira genérica para explicar a ausência do leiloeiro ou representante ou procurador à sessão.

4.4. Todo o procedimento acima foi registrado no processo administrativo n. 23113.007993/2022-68, às páginas 296-297 (0112013). Importa reportar que não há disciplina legal que veda o envio dos envelopes via correio ou que exija um representante legal para a participação nas licitações.

4.5. Em todas as licitações da UFS conduzidas pela CPCFJL o envio de envelopes via Correios, ou por qualquer outro meio de transporte, é permitido, desde que sejam entregues em tempo hábil. O tribunal de Contas da União (TCU) manifestou-se sobre o tema:

[...]3.19. evitar, nos editais de licitação, a exigência de apresentação das propostas através de representante legal, impedindo o seu encaminhamento por via postal, por se tratar de prática vedada pelo art 3º, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93 (Decisão nº 653/96, Plenário, Rel. Min. Iram Saraiva. DOU de 04/11/1996 pag. 22.684).

“O edital não pode conter restrições ao caráter competitivo do certame, tais como a proibição do envio de documentos via postal; exigência de balanços patrimoniais do próprio exercício da licitação; exigência de comprovação da capacidade de comercialização no exterior e de certificado profissional, em caso de profissão não regulamentada.” (Acórdão nº 1.522/2006, Plenário, rel. Min. Valmir Campelo).

4.6. A ausência do leiloeiro ou de preposto ou de procurador foi resguardada no edital em referência nos seguintes itens e subitens, vejamos:

7.2. A divulgação do resultado do processo de credenciamento terá procedimentos específicos, **conforme estejam presentes à Reunião de Credenciamento, ou não, os participantes do processo (leiloeiros ou seus prepostos ou seus representantes)**, e, à vista do resultado desta, renunciem, ou não, ao direito de interpor recursos contra as decisões da UFS. (grifamos)

7.2.1. Estando presentes ou representados todos os leiloeiros na Reunião de Credenciamento, a UFS:

7.2.1.1. providenciará a divulgação no DOU do resultado definitivo, se os participantes renunciarem à prerrogativa de interpor recursos contra o resultado do credenciamento, fato que será registrado na ata da reunião;

7.2.1.2. concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para os leiloeiros exercerem o direito de interpor recurso contra o resultado do credenciamento, registrando o fato em ata, se pelo menos um deles não renunciar ao prazo para exercer

tal direito; neste caso a UFS, só providenciará a divulgação no DOU do resultado do Credenciamento, após julgados os recursos interpostos, ou após o decurso do prazo para tal interposição sem que tenha havido manifestação dos leiloeiros participantes.

**7.2.2. Não estando presentes todos os leiloeiros (ou representantes, na Reunião de Credenciamento,** a UFS providenciará a divulgação no DOU do resultado para que os interessados possam, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, exercer o direito de interpor recurso neste caso: [...] (grifamos)

4.7. Conforme se observa, a cláusula inicial do edital enfatiza o fato de a sessão se dar presencialmente, mas não alija do processo interessados que não estejam presentes à sessão ou não se façam representar presencialmente, mas obedeçam ao prazo de entrega do envelope físico.

4.8. Situação esta, de maneira que o Recorrente interpôs recurso administrativo pautado no subitem 7.2.2., que estabelece tal direito considerando a ausência de qualquer dos leiloeiros interessados.

4.9. Repise-se que toda a habilitação do leiloeiro Alex Willian Hoppe foi entregue presencialmente, fisicamente (não eletronicamente) e tempestivamente (0112013).

4.10. Sendo assim, e considerando a sede do leiloeiro Alex Willian Hoppe a cidade de Canoinhas, Estado de Santa Catarina (0112026), não poderia a CPCFJL afastá-lo do processo de credenciamento, o que infringiria o seu caráter competitivo, nos termos do artigo 3º, parágrafo 1º, inciso I, da Lei n. 8.666/93.

## **5. DA DECISÃO DA CPCFJL**

5.1. Por todo o exposto, sem nada mais evocar, a CPCFJL conhece do recurso interposto pelo leiloeiro VALÉRIO CÉSAR DE AZEVEDO DÉDA, CPF nº 808.750.845-91, inscrito na Junta Comercial do Estado de Sergipe sob o nº. 07/2008, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão anterior, proferida no dia 15 de maio de 2023 (0121726), motivada pelos fundamentos acima expostos;

5.2. ratifica-se a definição de ordem de precedência entre os leiloeiros credenciados, conforme estabelecido nos itens 7 e 8 do edital e seus subitens, e ao que se segue: 1 - ADELANE PEDROZO FERREIRA - CPF n. 815119065- 53, inscrita na matrícula JUCESE n. 02/2021; 2 - ALEX WILLIAN HOPPE - CPF n. 043915679-38 inscrito na matrícula JUCESE n. 01/2021; 3 - CARLOS GUSTAVO SANTOS FIEL - CPF n. 003420165-39, inscrito na matrícula JUCESE n. 01/2008 e 4 - VALÉRIO CÉSAR DE AZEVEDO DÉDA - CPF n. 808750845-91, inscrito na matrícula JUCESE n. 07/2008;

5.3. Encaminhe-se o presente processo à autoridade superior competente, por intermédio da Procuradoria Geral da UFS, para sua análise, consideração e julgamento final do Recurso Administrativo em pauta, para posterior comunicado do resultado ao Recorrente.

Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, 30 de maio de 2023.

**ANTONIA EMMANUELA ALVES VALENTINS DOS SANTOS**

Presidente da CPCFJL - SIAPE 1103150

**FABIANA ALMEIDA SERRA**

Membro CPCFJL- SIAPE 26403812

**GRASIELA FREIRE CUNHA MARTINS**

Membro Suplente – SIAPE 1567371

**MURILO FERREIRA DE OLIVEIRA**

Membro Suplente CPCFJL- SIAPE 1104335

**JOSÉ ANTÔNIO FURTADO DE MENEZES**

Presidente da Comissão para Avaliação e Leilão de Bens

Móveis Inservíveis da UFS – SIAPE 425555



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIA EMMANUELA ALVES VALENTINS DOS SANTOS, Presidente, Substituto**, em 30/05/2023, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MURILO FERREIRA DE OLIVEIRA, Pregoeiro(a)**, em 30/05/2023, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **GRASIELA FREIRE CUNHA MARTINS, Pregoeiro(a)**, em 30/05/2023, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **FABIANA ALMEIDA SERRA, Pregoeiro(a)**, em 30/05/2023, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ANTONIO FURTADO DE MENEZES, Economista**, em 30/05/2023, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ufs.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ufs.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0140156** e o código CRC **7C2278FC**.

---

**ACUSE DE RECEBIMENTO DE ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO**

COMISSÃO DE CADASTRAMENTO E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES - UFS <cpcfjl@academico.ufs.br>  
Para: licitacoes@hoppeleiloes.com.br

2 de maio de 2023 às 13:

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE |  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CRENCIAMENTO N. 001/2023

Prezados Senhores,

Acusamos o recebimento de um envelope lacrado, cópia em anexo, para participação no Credenciamento n. 001/2023 - UFS que ocorrerá no dia 05/05/2023, às 9h.

Atenciosamente,

Antonia Emmanuela Valentins  
Presidente da CPCFJL

Edital: <https://www.cpcfjl.ufs.br/pagina/6398>



**UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE  
SERGIPE**



ANOS

Fundação Universidade Federal de Sergipe - CNPJ: 13.031.547/0001-04  
Comissão Permanente de Cadastro de Firms e Julgamento  
de Licitações  
Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos  
Av. Marechal Rondon s/nº - Bairro: Rosa Elze  
São Cristóvão - Sergipe | CEP: 49100-000  
Fone: +55 79 3194.6554 / 6960 / 6968  
Pregoeiros: +55 79 3194.6991 / 7154 / 7030  
SITE da Comissão de Licitação: <https://www.cpcfjl.ufs.br/pagina/6398>

 Cópia\_Envelope\_Leiloeiro\_Alex Hoppe.pdf  
369K



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE – SE**  
**Edital de Credenciamento de Leiloeiro nº 001/2023**  
**CRENCIAMENTO DE LEILOEIRO**

**LEILOEIRO: ALEX WILLIAN HOPPE**

**CPF: 043.915.679-38**

**TELEFONE: (47) 3622-5164**

**E-MAIL: [licitacoes@hoppeleiloes.com.br](mailto:licitacoes@hoppeleiloes.com.br)**



**Rua Alberto Tokarski, 11**  
**Canoinhas - SC - CEP 89460-070**  
**Tel: 47 3622-5164 | [contato@hoppeleiloes.com.br](mailto:contato@hoppeleiloes.com.br)**  
**[www.hoppeleiloes.com.br](http://www.hoppeleiloes.com.br)**





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
PROCURADOR FEDERAL  
AV. MARECHAL RONDON, S/N JARDIM ROSA ELZE 49100-000 SÃO CRISTÓVÃO - SE

---

**DESPACHO n. 00249/2023/PROC/PFUF/PGF/AGU**

**NUP: 23113.007993/2022-92**

**INTERESSADOS: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - UFS**

**ASSUNTOS: ATIVIDADE MEIO**

Ao GR,

1. Tratam os autos de recurso de fls. 486/487 interposto pelo participante Leiloeiro Valério Cezar de Azevedo Deda contra a habilitação do Leiloeiro Alex William Hope. O certame que em tela visa o credenciamento para a escolha de leiloeiro com o objetivo de preparar, organizar e conduzir o leilão para alienação dos veículos da UFS.

2. O recurso é tempestivo e atende aos requisitos de forma e motivação, merecendo sua análise.

3. Alega o recorrente, em síntese, que o edital estabelece que os envelopes contendo documentação para fins de habilitação no certame deveriam ser entregues presencialmente pelos participantes ou por seus prepostos ou procuradores, e que isso não foi observado em relação ao participante Leiloeiro o Sr. Alex William Hope cujo envelope teria sido entregue por SEDEX, consoante informação contida em ata.

4. Em sede recursal, a Comissão Permanente Licitação às fls. 489/493, rebate as alegações do recurso, esclarecendo que o envelope não foi entregue pelos correios e que o participante Leiloeiro Alex William Hope entregou seu envelope de credenciamento devidamente lacrado, no dia 02 de maio de 2023, através de um portador (empresa credenciada de entrega). Aduz, ainda que o edital não proíbe receber os envelopes de habilitação pelos correios e a cita a Jurisprudência do TCU sobre a matéria, abaixo transcrita.

**“[...]3.19. evitar, nos editais de licitação, a exigência de apresentação das propostas através de representante legal, impedindo o seu encaminhamento por via postal, por se tratar de prática vedada pelo art 3º, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93 (Decisão nº 653/96, Plenário, Rel.Min. Iram Saraiva. DOU de 04/11/1996 pag. 22.684).**

**“O edital não pode conter restrições ao caráter competitivo do certame, tais como a proibição do envio de documentos via postal; exigência de balanços patrimoniais do próprio exercício da licitação; exigência de comprovação da capacidade de comercialização no exterior e de certificado profissional, em caso de profissão não regulamentada.” (Acórdão nº 1.522/2006, Plenário, rel. Min. Valmir Campelo)”.**

5. Portanto, proibir o recebimento de envelopes de habilitação pelos correios ou por entrega através de empresa credenciada, estaria maculando o certame em tela pela violação do princípio da ampla concorrência estabelecido no artigo 37, inciso XXI da Constituição da República. Sendo assim, não prosperam as razões recursais.

**CONCLUSÃO**

6. Ante o exposto, opinamos pelo não provimento do recurso.

Aracaju, 31 de maio de 2023.

SILAS COUTINHO DE FARIA ALVES  
PROCURADOR FEDERAL  
MAT SIAPE 1039364

Em caso de anexação de documentos observar a configuração de tamanho máximo por arquivo de 1,5 mb e resolução máxima de 300x300 dpi e escaneamento em preto e branco.

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23113007993202292 e da chave de acesso 2348633d



Documento assinado eletronicamente por SILAS COUTINHO DE FARIA ALVES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1187261027 e chave de acesso 2348633d no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): SILAS COUTINHO DE FARIA ALVES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 31-05-2023 17:19. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
Avenida Marechal Rondon, s/n, - Bairro Jardim Rosa Elze, São Cristóvão/SE, CEP 49100-000  
- www.ufs.br

## DESPACHO

Processo nº 23113.007993/2022-68

Interessado: DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS, DIVISÃO DE PATRIMÔNIO, COMISSÃO PERMANENTE DE CADASTRAMENTO DE FIRMAS E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

À CPCFJL,

Diante dos fundamentos expostos na decisão que julgou o recurso administrativo do Recorrente VALÉRIO CÉSAR DE AZEVEDO DÉDA, participante do Credenciamento e Sorteio n. 01/2023-UFS, inscrito na Junta Comercial do Estado de Sergipe sob o nº. 07/2008 e no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 808.750.845-91, nos termos do item 10.2 do Ato Convocatório n. 001/2023, o Reitor da Universidade Federal de Sergipe, ratifica a referida decisão proferida pela Comissão de Licitação, devidamente apreciada pela Procuradoria Federal, conhecendo do recurso interposto e NEGANDO PROVIMENTO, para que mantenha a ordem de precedência entre os leiloeiros credenciados, conforme publicado no Diário Oficial da União (DOU) n. 91, seção 3, p. 66, em 15 de maio de 2023, com encaminhamento da decisão à Recorrente.

At.te



Documento assinado eletronicamente por **VALTER JOVINIANO DE SANTANA FILHO, Reitor(a)**, em 02/06/2023, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ufs.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ufs.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0143294** e o código CRC **8478F77A**.

Referência: Processo nº 23113.007993/2022-68

SEI nº 0143294